



SHARK DO BRASIL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, MG.

A EMPRESA SHARK, DO BRASIL já devidamente qualificada nos autos de licitação no PROCESSO LICITATÓRIO 995/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2023, vem apresentar as suas **CONTRARRAZÕES a um recurso administrativo, DIGA-SE DE PASSAGEM, MERAMENTE PROTELATÓRIO** e infundado, que fora promovido contra si pela empresa DINÂMICA ADM. E REPRESENTAÇÃO LTDA, também já qualificada nos autos, nos termos que seguem:

RESUMO INDICATIVO

De maneira simples, branda e abstrata, por argumentação retórica e vazia, sem comprovação objetiva, com muitas **‘FALÁCEAS FLÁCIDAS PARA DORMITAR BOVINO’**, ou seja, **‘CONVERSA MOLE PRA BOI DORMIR’**, a recorrente afirma

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Comélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

“por alto” suposta e imaginária inexecutabilidade de proposta da empresa recorrida.

Outrossim, advertimos que a empresa DINAMICA possui este hábito mesmo, ou seja, de oferecer um percentual bem baixo nas licitações, irrisórios, e depois, tentar derrubar as empresas acima dela com argumentos vazios e desprovidos de veracidade, na tentativa de enganar as prefeituras e obter assim os contratos, pagando quase nada às prefeituras, isso, se pagarem e não ficarem inadimplentes, mesmo com percentuais baixíssimos.

Outro ponto importante a ser considerando, é que com a estimativa de arrecadação de R\$ 100.000,00 e com repasse de 42,42% ofertado pela SHARK, o município arrecadará o valor de R\$ 2.545.200,00, porém, se comparado ao repasse de 20,27 % ofertado pela empresa classificada em segundo lugar arrecadará apenas R\$ 1.216.200,00, logo a diferença entre o ofertado pela empresa Shark e a segunda colocada é de **R\$ 1.329.000,00, a menos no cofres do município**, que perderá poder de investimento em áreas primordiais e ou a sua escolha, além de que o município estará **RENUNCIANDO RECEITA** de maneira infundada e negligente.

A situação de **renúncia de receita**, não pode ser considerada prática legal no processo, pois o ente contratará uma empresa que repassará valor **RELEVANTEMENTE** menor ao ente público.

Explicaremos que tal espécie de alegação – por jurisprudência antiga e definitiva – depende de prova objetiva e manifesta e que há

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Comélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

comprovação técnica de que a recorrida possui expertise e gestão de contratos para manter o percentual por si aduzido no processo.

TECNICIDADE

A recorrente inicia seu texto com o repetido argumento da inexecutabilidade, tema, demais, já enfrentado pela mesma jurisprudência que, no início do recurso, aduz a recorrente que “irá embasar seus pensamentos seguintes”.

A inexecutabilidade é um tema de ordem relativa e isso porque não há de ser simplesmente aceita pelo gestor, por meio de um mero “argumento retórico”, sem comprovação técnica suficiente e objetiva.

Apenas para compreender o tema, veja que a vetusta Lei, 8.666 de 1993 utilizava o advérbio “manifestamente”, a fim de tratar do inexecutável:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

“Manifesto” é adjetivo relacionado à uma “Evidência” objetiva sem igual e que independe totalmente de extensão por dilação probatória, ou seja, está amarrado a uma exposição bem configurada da suposta incapacidade, **NÃO BASTANDO O DESCONTENTAMENTO RETÓRICO**, como acontece no caso.

A lei atualmente em vigor, Lei 14.133 de 2021, permanece em caminho semelhante, com mesmo brocardo:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Comélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Nota que justamente para evitar excessos amplíssimos, e a desclassificação de melhores propostas, a nova lei – regulamentando jurisprudências vetustas – explica-nos da diligência confirmatória ou corretiva para SUBSIDIAR alegações de inexequibilidade:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

Esta mesma diligência SEMPRE FOI DIREITO E GARANTIA das empresas, ANTES de quaisquer atos violentos de desclassificação por inexequibilidade alegada, podendo ser executada de dois modos: a pedido do órgão promotor da licitação (diligência própria) ou por faculdade da empresa (diligência imprópria), tudo no bojo de uma resposta recursal (como a atual).

A **diligência imprópria** – com inserção documental executada pela empresa no recurso – é firmada pelo TCU, como um meio mais econômico e rápido de solução da dúvida:

Acórdão 2049/2023 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Julgamento. Erro material. Laudo. Proposta. Recurso. Documento novo.

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Comélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento destinado a corrigir erro material em laudo constante da proposta inicial da licitante, apresentado em sede de recurso.

Visto isso, destaca que o mesmo TCU, por súmula antiga, corrobora que a inexequibilidade é relativa, **isto é, não se trata de um suposto vício presumido por mero texto frio de uma empresa derrotada:**

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Acórdão 3240/2010-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

No mais, o mesmo TCU finca da IMPOSSIBILIDADE de qualquer ato de desclassificação com PRESUNÇÃO RETÓRICA DE INEXEQUIBILIDADE, ausente diligência comprobatória promovida pelo órgão ou POR SUPRIMENTO DOCUMENTAL PELA PRÓPRIA EMPRESA:

Deve ser realizada diligência para que a licitante vencedora do pregão comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal (art. 56, caput, inciso V e § 2º, da Lei 13.303/2016), ainda que o preço global ofertado esteja acima do patamar legal definido como parâmetro objetivo para a

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Comélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

qualificação da proposta como inexequível (art. 56, § 3º, da Lei 13.303/2016).

Acórdão 2189/2022-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.

Acórdão 1079/2017-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Acórdão 1244/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

O tema replica-se, demais, na Instrução Normativa 5/17 do Ministério do Planejamento:

9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Comélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

No caso em exame, absurda a afirmação determinada pelo autor, como seguem abaixo trechos do recurso:

3 – Já, na abertura dos envelopes referentes a proposta, a Comissão entendeu ser como vencedora a Empresa Shark por oferecer o elevado percentual de 42,42%, percentual flagrantemente inexecutável, além de 'prejudicar a livre concorrência.

Nessa caminhada, e agora nos reportando ao item 8.7, os custos acima deverão ser demonstrados, sob pena de desclassificação. Vejamos o teor do texto: “*assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.*”

Analisando a proposta da empresa Shark, não encontramos na sua documentação, nada que comprove a exequibilidade do trabalho. Nenhum documento comprobatório da viabilidade foi trazido!

A empresa, no bojo do atual recurso (diligência imprópria), informa que é totalmente exequível o valor-percentual, bastando análise de outros procedimentos que já executa, em diversos municípios, assemelhados ao licitado, cujo percentual é ainda superior, sem considerar que o serviço também é mais complexo.

A título de exemplo, apresentamos contrato em Guapiara com percentual maior do que o da proposta posta em xeque pelo recorrente, no caso, de 46,6%:

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Comélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0003/2022

PROCESSO Nº 1905/2022

Contrato 69/2023

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAPIARA E, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE GUAPIARA e PEACE PARKING ESTACIONAMENTO LTDA

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo **Processo Administrativo n.º 1905/2022 - Concorrência Pública nº 003/2022**, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPIARA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.275/0001-88 com sede nesta cidade, à Rua Egidio Seabra do Amaral, nº 260 – centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JOSÉ MATHEUS RODOLFO FREITAS, e de outro lado a SHARK DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 47.024.084/0001-67, estabelecida na cidade de Cornélio Procópio - PR, CEP: 86.300-000, com sede na Avenida XV de novembro, nº 505, SALA 101, CENTRO, neste ato representada por **BRUNA FONSECA ALVES**, brasileira, solteira, empresária, nascido(a) em 14/01/1999, nº do CPF 043.789.711-78, residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procópio - PR, na avenida XV de novembro, nº 505, SALA 101, centro, CEP: 86300-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, ajustado, e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(...)

- O percentual a ser repassado à Administração pela outorga concessão, **(46,06%)**, sobre a renda líquida cobrada dos usuários pela utilização da área especial de estacionamento, rotativo e pago, denominada de "zona azul".

O valor da tarifa é único, fixado em R\$ 2,00 (dois reais) por hora, para toda a área denominada "zona azul", variando somente o tempo que o usuário poderá permanecer na vaga, pagando o valor único a título de tarifa, conforme detalhados nos anexos a este edital.

Sobre o valor arrecadado, a Concessionária fará o repasse mensal, de acordo com a proposta vencedora, **de 46,06%** para a Administração, calculado sobre a receita líquida, proveniente da arrecadação da "zona azul". Este percentual deverá compor o custo da proponente para o cálculo da proposta.

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

O CONTRATO acima subsidiou o atestado da empresa (de capacidade técnica) com prova da boa execução de serviços:



Prefeitura Municipal de Guapiara

CNPJ 46.634.275/0001-88

Rua Egidio Seabra do Amaral, 260 - Fone (15) 3547-1142/1148 Ram 37
CEP 18310-000 - Guapiara - Estado de São Paulo.

E-mail: guapiara@guapiara.sp.gov.br - Site - www.guapiara.sp.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAPIARA**, com sede na Rua Egidio Seabra do Amaral, 260, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.275/0001-88, pelo instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 1905/2022 – concorrência Pública nº 003/2022 ATESTA, sob as penas da lei para fins de Prova, Capacidade Técnica, Aptidão de Desempenho e Execução, que a empresa **SHARK DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.024.084/0001-67, com endereço a AV XV de Novembro, 505, Sala 101, centro, Comélio Procópio/PR, CEP 86.300-000, tendo como responsável técnica a engenheira Aline Pereira Alves, CREA/SP 5070738974, **PRESTA SERVIÇOS DE PROJETO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERÊNCIA, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE PONTOS DE VENDA, ADMINISTRAÇÃO, GUARDA DE VALORES, ARRECADAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO DE CREDITO E DÉBITO, PIX E MOEDA CORRENTE, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COM 380 VAGAS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTES MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MONITORES DE ESTACIONAMENTO, APLICATIVO MOBILE DE VENDA, CONSULTA E FISCALIZAÇÃO POR POS E SMARTPHONES E/OU VEÍCULO, COM TECNOLOGIA OCR/LAP EMBARCADA.**

Os serviços foram executados com desempenho administrativo e operacional satisfatório.

Guapiara/SP, 14 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
FABIO HENRIQUE MARTINS PAIVA
Data: 14/12/2023 16:07:09-0300
Verifique em <https://validar.ri.gov.br>

Fabio Henrique Martins Paiva
Diretor Municipal de Administração

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Comélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

Também nessa linha, inserimos contrato executado pela recorrida em Dininópolis, **mesmo estado de Cambuí**, em que HÁ a administração de QUATRO MIL VAGAS (TRÊS VEZES MAIS DO QUE AS LICITADAS ATUALMENTE), **sem ter ocorrido qualquer problema na execução, inclusive com percentual ofertado maior do que o licitado (proporcionalmente):**



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E
MOBILIDADE URBANA - SETTRANS
GABINETE DO SECRETÁRIO
Avenida JK, nº 1455, Bairro Bom Pastor – Divinópolis – Minas Gerais – CEP: 35.500-155
(37) 3229-6600 – transito@divinopolis.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG**, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana – SETTRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, com sede a Av. Paraná nº 2601, São José, na cidade de Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Lucas Lopes Estevam, CPF 099.824.396-50, atesta que a empresa **SHARK DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.024.084/0001-67, com sede à AV. XV de Novembro, nº 505, sala 101, Centro, no Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, PR, CEP: 86.300-000, e-mail licitacao@sharkdobrasil.com.br representada neste ato pela sua Administrador/Procurador(a) Sra. BRUNA FONSECA ALVES, tendo como profissional técnica a engenheira Aline Alves, CREA/MG nº 320169, por foçar do contrato nº 001/2023/SETTRANS, processo licitatório nº 484/2022, pregão eletrônico nº 286/2022, vem fornecendo para este município os serviços a seguir descritos para atendimento de 4.000 (quatro mil) vagas de estacionamento:

Nunca, definitivamente nunca, o percentual acima gerou problemas na boa execução do contrato, sendo que os “exemplos”

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Cornélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

apresentados pela empresa recorrente, em seu recurso, NADA MAIS SÃO DO QUE CASOS ALEATÓRIOS referidos a OUTRAS EMPRESAS, nada a ver com a recorrida e, por isso, INSERVIENTES para qualquer achaque à proposta desta empresa.

A recorrida, sem devaneios, possui expertise e gestão de negócios suficientes para a execução do atual contrato, nos moldes percentuais promovidos, **bastando análise de sua experiência específica, como citado acima e com documentação anexada.**

A alegação de desclassificação no recurso, por “falta de documentação suficiente” é insana e sem sentido, porque a empresa CUMPRIU O DISPOSTO NO EDITAL, inserindo os indicativos documentais NECESSÁRIOS.

Não poderia, mesmo em tese, ter ocorrido um requerimento pelo ente promovente da licitação, arbitrário, em face de OUTROS DOCUMENTOS NÃO CITADOS no Edital e, ato contínuo, a consideração GENÉRICA de suposto valor de insumo “não coberto” pelo percentual da recorrida é mero descontentamento, SEM FUNDAMENTAÇÃO OBJETIVA.

A retórica ineficiente do recurso se baseou em “contratos em outros municípios” e em “certames ocorridos”.

Assustadoramente, a desclassificação de Vargem Grande – posto como uma “causa para a argumentação ensoada do recorrente” referiu-se a uma questão de atestado de execução do CREA, **nada a ver com inexecuibilidade de insumos suposta,** sendo, inclusive, tema discutível em órbita judicial!

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Comélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br



SHARK DO BRASIL

O recorrente “invade a esfera da construção imaginária”, tudo por conta de seu prostrar na derrota sofrida.

REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo promovido, permanecendo hígida a classificação/habilitação da empresa recorrida.

Pede deferimento.

EMPRESA SHARK DO BRASIL LTDA

SHARK DO BRASIL - LTDA

CNPJ Nº 47.024.084/0001-67

Av. XV de Novembro, Nº 505, sala 101 – Centro – Comélio Procópio-PR – CEP 86.300-000

E-mail: licitacao@sharkdobrasil.com.br / administrativo@sharkdobrasil.com.br